

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto de nº 024/02
Autógrafo de Lei nº 640/01

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 1738/2002

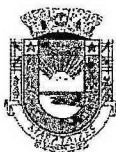
Requerente: Emiliano Francisco Vieira

Assunto: Mensagem nº 005/02, Veto ao autógrafo de Lei nº 640/01.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro
de dois mil e dois, autuo o Presente Veto de nº 024/02
u u u de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

Jaovai
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Maratáizes - ES., 16 de janeiro de 2001.

MENSAGEM N.º 005/2002.

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N. 1738

Data 21/01/02

Senhora Presidenta,

Tenho o dever legal de comunicar a esta Egrégia Casa de Leis, que **V E T E I**, **parcialmente**, o anexo Autógrafo de Lei nº 640/01, em seu Artigo 6º, pelas razões a seguir:

Segundo o Artigo 52, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, Lei 196/98, são matérias de Lei Complementar, entre outras previstas na própria Lei Orgânica, o Código Tributário Municipal.

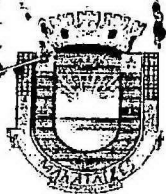
Portanto a revogação de quaisquer de seus Artigos – Lei 279/99 – Código Tributário Municipal exige norma ditada em Lei Complementar e não na Legislação Municipal Ordinária, só podendo ser estabelecido em Lei Complementar, como é o Código Tributário Municipal, sua alteração só pode ser feita por Lei Complementar.

Assim, é inconstitucional Lei Ordinária que altera ou modifica, tornando-se inconstitucional o Artigo 6º, do Autógrafo de Lei 640/01.

Reitero os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, a esta Douta Presidência e aos seus ínclitos pares.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES

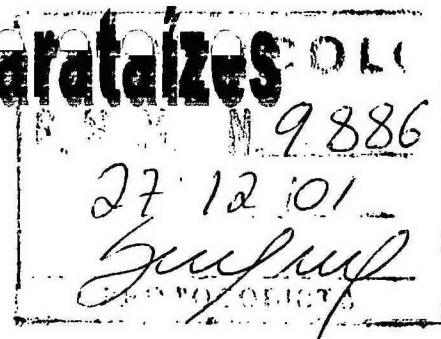
A
Exma. Sra.
Presidenta da Câmara Municipal de Maratáizes
DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 640/01



DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS PELO PODER EXECUTIVO COM A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS POR CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurando a todo contribuinte de IPTU, compensar os débitos com esse imposto Municipal, em realização de obras de infra-estrutura, como calçamento de ruas; construção de praças; passeios públicos, asfaltamento de vias, "decks", realização de plantio de árvores frutífera na orla marítima;

Art. 2º - O contribuinte deverá apresentar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, onde constará seu débito atualizado, e juntará, ainda, projeto de execução da obra a ser realizada, este assinado por profissional habilitado na área.

§ 1º - O projeto deverá conter todas as especificações técnicas necessárias à sua análise, além de apresentar valores compatíveis com o mercado.

§ 2º - Fica facultado aos contribuintes associarem-se e, conjuntamente, requerem os benefícios desta Lei, desde que as obras sejam realizadas na mesma comunidade.

Art. 3º - Poderão ser objeto de compensação os débitos já existentes, inclusive ajuizados e os lançamentos futuros.

§ 1º - Em caso de cobrança Judicial a compensação dependerá do pagamento de custos processuais e honorários advocatícios que forem devidos na forma da lei;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

§2º- Para os débitos futuros, provisoriamente, tornar-se à como base o valor apurado no último ano.

Art. 4º - O processo Administrativo para a obtenção dos benefícios aqui estabelecidos obedecerá aos ditames legais, especialmente o contraditório, e a ampla defesa e não admitirá decisão desprovida de fundamentação, que, se ocorrer, será nula de pleno direito, e obedecerá ao rito sumário com decisão final proferida num prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indeferir os requerimentos que não atenderem as especificações exigidas, ouvidas, em qualquer caso, as Secretarias envolvidas.

Art. 6º - Ficam sem efeitos as disposições constantes do Código Tributário Municipal (Lei nº 279/99) que conflitarem com as presentes disposições.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir da vigência, esta Lei naqueles pontos aqui não explicitados adequadamente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2002, revogados as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 13 de Dezembro de 2001.


DILCEIA MARVHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO


CERTIFICO que o VETO do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 640/2001, foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:	sim
Arcelino Marques de Almeida:	sim
Cléber Júnior Pereira Bento:	não
Dilcéa Marvila de Oliveira:	Presidente
Enedina Marvila da Silva:	não
Edmo Carlos Brandão Mendes:	não
Euci Fernandes da Rocha:	sim
Farley Santos Pedrada:	não
Ione Belarmino Alves:	sim
João de Almeida Marvila:	sim
Sebastião Marvila Claudiano:	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **MANTER O VETO POR MAIORIA DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 12 de março de 2002, do plenário "Elias Silva".



Dilcea Marvila de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

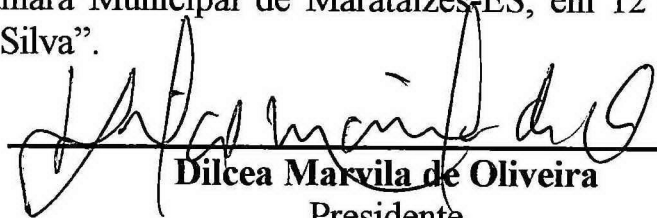
CERTIFICO que o VETO do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 640/2001, foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:**sim**
Arcelino Marques de Almeida:**sim**
Cléber Júnior Pereira Bento:**não**
Dilcéa Marvila de Oliveira:**Presidente**
Enedina Marvila da Silva:**não**
Edmo Carlos Brandão Mendes:**não**
Euci Fernandes da Rocha:**sim**
Farley Santos Pedrada:**não**
Ione Belarmino Alves:**sim**
João de Almeida Marvila:**sim**
Sebastião Marvila Claudiano.....**sim**

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **MANTER O VETO POR MAIORIA DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 12 de março de 2002, do plenário "Elias Silva".



Dilce Marvila de Oliveira
Presidente

PARECER

Em princípio pode-se reconhecer o acerto na fundamentação para o veto, entretanto, o Código Tributário – Lei 279/99 – foi proposto, aprovado e promulgado como Lei Ordinária.

Para se ter como definitivas as razões do veto, necessário que a matéria seja proposta à Câmara Municipal como Lei Complementar, sujeitando-se ao processo legislativo próprio deste tipo de Lei, e, revogar a Lei Ordinária 279/99; enquanto assim não for feito a Lei 279/99 continuara com o “status” de lei ordinária sujeitando-se às modificações em igual hierarquia como é o caso presente.

Daí, tem-se que o veto, sob o aspecto jurídico, no meu entender, não subsiste.

Marataízes-ES, em 21 de janeiro de 2002.



Edmilson Gariolli
Assessor Legislativo